



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 546/2011.

Publicação: DOU de 30 de setembro de 2011, com retificação em 3 de outubro de 2011

Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 546, de 30 de setembro de 2011, tem duplo objetivo: de um lado, trata do auxílio financeiro da União aos Estados, DF e Municípios, no exercício de 2011, como uma complementação ao disposto na Lei Kandir; enquanto a segunda parte busca alinhar a facilitação do acesso às operações de crédito pelo BNDES à sistemática de reconhecimento pela União da situação de emergência ou do estado de calamidade pública estabelecida pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que trata da Defesa Civil.

1. A Compensação aos Governos Estaduais, Distrito Federal e Municipais pela Imunidade Tributária das Exportações

Desde 2004, o Governo Federal vem transferindo recursos financeiros aos governos estaduais e municipais para compensar a imunidade tributária do ICMS nas exportações. Comparando-se o texto das medidas provisórias e de suas respectivas exposições de motivos, no período 2004 a 2011, constata-se uma quase identidade entre os textos relativos a essa transferência de recursos.

Apesar da expansão das exportações, o montante de recursos financeiros a serem transferidos em 2011 será do mesmo valor das transferências feitas em 2009 e 2010. Assim, na atualidade, a compensação da União se mantém em nível apenas simbólico, pois o montante de incentivos efetivamente concedidos pelos governos estaduais é estimado como sendo mais de dez vezes superior ao valor anual da compensação feita pelo Governo Federal. Disso se conclui que seria importante ter editada a lei complementar a que se refere o art. 91 do ADCT.

O Orçamento da União para o exercício de 2011, tal como já ocorreu nos exercícios de 2004 a 2010, prevê uma complementação à Lei Kandir, mediante auxílio financeiro da União aos Estados e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Em atendimento ao previsto na Lei Kandir, no Orçamento, a rubrica “Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 do ADCT)” tem dotação de R\$ 1.560 milhões, dos quais, em 24 do corrente mês de setembro, já foram liberados R\$ 1.040 milhões.

Em adição à mencionada transferência, a MPV 546/2011 trata da distribuição da dotação de R\$ 1.950 milhões, correspondente à rubrica “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações – Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento às Exportações”. A MPV consiste, assim, na regulamentação específica da distribuição deste auxílio financeiro como uma complementação à dotação orçamentária decorrente da Lei Kandir.

2. Adequação do Acesso ao Crédito do BNDES à Sistemática de Reconhecimento pela União da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública

Para facilitar o atendimento ao setor produtivo de áreas atingidas por desastres, a aplicação de recursos pelo BNDES, com subvenção econômica concedida pela União, ficará condicionada ao prévio reconhecimento pelo Governo Federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública. Esta oferta de crédito em condições favorecidas deverá, a partir da MPV, se alinhar ao marco legal e institucional estabelecido pela Lei nº 12.340, de 2010, que trata da instituição e funcionamento do Sistema Nacional de Defesa Civil.

A dotação de recursos financeiros, com garantia de subvenção econômica pela União, foi ampliada de R\$ 1,0 bilhão para R\$ 1,5 bilhão, o que fortalece as possibilidades de atuação por parte do Sistema BNDES.

Brasília, 5 de outubro de 2011.

Ricardo Nunes de Miranda
Consultor Legislativo